

**TC 036.829/2011-0** (49 peças)

**Relator:** José Jorge

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2010.

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).

**Responsáveis:** José Ferreira Costa (CPF 075.188.973-34), Marise Piedade Carvalho (CPF 095.036.923-34), Fernando Antonio Carvalho de Lima (CPF 254.501.743-49), Fábio Lustosa Souza (CPF 407.949.543-91), Francisco Roberto Brandão Ferreira (CPF 253.321.473-68), Vespasiano de Abreu da Hora (CPF 080.887.643-00), Alberto Carlos Malheiros Carvalho (CPF 253.696.523-68) e Erivaldo Plínio Borges da Costa (CPF 104.764.402-97).

**Proposta:** preliminar (audiências).

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), relativo ao exercício de 2010. Tal processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I da Decisão Normativa - TCU 107/2010, alterada pela DN 110/2010.
2. O IFMA foi criado pela Lei 11.892/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (art. 5º, inciso XII), mediante a integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, São Luís e São Raimundo das Mangabeiras.
3. O Instituto constitui autarquia federal destinada à prestação de ensino superior, básico e profissional, pluricurricular e multicampi, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, e atuação no âmbito do Estado do Maranhão.
4. Segundo o relatório de gestão (peça 4), os campi da entidade estão presentes nos municípios maranhenses de São Luís (sede no Monte Castelo e nos bairros Maracanã e Centro), Imperatriz, Codó, Zé Doca, Buriticupu, Açailândia, Santa Inês, Alcântara, Pinheiro, Timon, Bacabal, São Raimundo das Mangabeiras, Caxias, Barreirinhas, São João dos Patos, Coelho Neto e Barra do Corda, estando prevista a inauguração de unidades das cidades de São José de Ribamar, Viana, Araisos, Itapecuru-Mirim, Pedreiras, Presidente Dutra e Grajaú.
5. Nos termos do Decreto 5.224/2004, a finalidade da autarquia é *formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.*

6. Para o alcance desta finalidade, a entidade definiu os seguintes objetivos estratégicos:
- I. *ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;*
  - II. *ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;*
  - III. *ministrar ensino médio, observadas a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional-técnica de nível médio;*
  - IV. *ministrar educação profissional-técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;*
  - V. *ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;*
  - VI. *ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;*
  - VII. *ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;*
  - VIII. *realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;*
  - IX. *estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;*
  - X. *estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;*
  - XI. *promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.*
7. O planejamento do IFMA, tal qual se infere de resumida descrição constante do relatório de gestão da entidade (peça 4), baseia-se em políticas governamentais do Ministério da Educação, disponibilizadas através de recursos das Secretarias de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), a partir das quais foram definidas ações para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2009-2012, que abrange o exercício destas contas, e para planos de ação detalhados pelos campi e pró-reitorias, todos convergindo para aplicação do projeto político-pedagógico do Instituto.
8. Apesar de descritos, estes instrumentos de planejamento não são esmiuçados no relatório de gestão da Entidade.
9. Quanto à organização administrativa, o IFMA constitui entidade autônoma do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Educação. Sob o aspecto orçamentário-financeiro, possui 19 unidades gestoras no SIAFI, sendo as mais significativas as UGs 158128 (Reitoria), 158288 (Campus São Luís Cento Histórico) e 158286 (Campus São Luís Monte Castelo), gestão 26408 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão).
10. Por fim, no que pertine à execução orçamentário-financeira, segundo o Relatório de Auditoria de Contas 201108780 (peça 1, p. 7), foram realizados no exercício R\$ 148.309.304,80, correspondentes ao valor da despesa empenhada, o que corresponde a aproximadamente 87,53% do orçamento total, incluindo créditos da LOA e adicionais, cujo montante alcançava R\$ 169.445.174,00.
11. Referido Relatório (peça 1), emitido pela CGU e ratificado pelo Certificado de Auditoria (peça 6) e pelo Parecer do Dirigente do Controle Interno (peça 8), consigna exaustivo rol

de irregularidades nos atos de gestão no exercício de 2010.

12. Em que pese este grande número de irregularidades identificadas, os pareceres do Controle Interno limitam-se a consignar proposta de julgamento pela regularidade com ressalva, com realização de recomendações à Entidade.

### EXAME TÉCNICO

13. Em primeira intervenção no feito (peça 9), a Secex/MA, divergindo do juízo estabelecido pela CGU, observou que o encaminhamento pela regularidade com ressalvas não se coaduna com o conjunto das irregularidades identificadas, sobretudo em razão dos indícios de fraude e direcionamento de licitações, e dos antecedentes já verificados no TC 026.820/2010-2 (contas exercício de 2009).

14. Com efeito, as irregularidades identificadas pela CGU abrangem, desde a omissão/inconsistências de informações gerenciais no relatório de gestão da entidade e a inexistência de práticas administrativas de planejamento e controle, até indícios de graves ilícitos na área de licitações e contratos administrativos, passando por pagamentos indevidos a servidores (adicionais de insalubridade e periculosidade e despesas de exercícios anteriores relativas a substituição em cargos/funções de confiança), o que de fato, em princípio, indica a impropriedade do juízo de mérito pela regularidade com ressalva.

15. Nestes termos, ante a gravidade do apontado no relatório da CGU, a instrução de peça 9 indicou a necessidade de se chamar em audiência os responsáveis pelas irregularidades que, de antemão, não fossem passíveis de originar meras recomendações ao IFMA, não sem antes diligenciar à CGU a fim de que remetesse os documentos (evidências) que dão suporte às irregularidades que recomendavam a realização de tais audiências, com fulcro no art. 13, § 3.º, da IN 63/2010, e no art. 162, *caput*, do RI/TCU.

16. Referida proposta contou com a concordância dos escalões superiores da unidade Técnica (peça 10), sendo enviados à CGU os ofícios 469/2013 e 1.388/2013-TCU/SECEX-MA, de 6/3 e 22/5/2013 (peças 11 e 15, respectivamente), requerendo os elementos probatórios que deram suporte a tais constatações de irregularidade.

17. Em atenção ao expediente da Secex/MA, a CGU remeteu os documentos juntados aos autos às peças 16 a 49.

### I. Visão da CGU sobre a Gestão

18. A CGU, ao examinar a gestão dos responsáveis (peça 1), apontou em seu relatório a ocorrência dos seguintes achados de auditoria, para os quais propôs a realização de recomendações ao IFMA, já descritos com bastante propriedade na instrução pregressa desta Secretaria, à peça 9, nos seguintes termos:

*11. Referido Relatório [da CGU] consignou as seguintes irregularidades, para as quais propôs o encaminhamento de recomendações:*

*a) Dados sobre a execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (peça 1, p. 39-43, subitem 1.1.2.1);*

*b) Indicadores de Desempenho sem resultados individualizados por campus e sem série histórica que permita avaliar a evolução na gestão de cada campus (peça 1, p. 43, subitem 1.1.2.2);*

*c) Inconsistência dos dados de gastos utilizados para cálculo dos indicadores que refletem o custo-aluno e os percentuais de gastos com pessoal, outros custeios e investimentos/inversões financeiras (peça 1, p. 43-47, subitem 1.1.2.3);*

- d) Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI da UJ, bem como do estabelecimento de comitê de TI (peça 1, p. 49-5, subitem 1.1.3.2);
- e) Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (peça 1, p. 53-5, subitem 1.1.3.3);
- f) Ausência de área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação na UJ (peça 1, p. 5, subitem 1.1.3.4);
- g) Divergências entre a quantidade de servidores e terceirizados alocados para a área de tecnologia da informação indicados no Relatório de Gestão e a quantidade informada em resposta à Solicitação de Auditoria (peça 1, p. 57-59, subitem 1.1.3.5);
- h) Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ (peça 1, p. 59-63, subitem 1.1.3.6);
- i) Não exigência de acordos de níveis de serviços nos contratos celebrados entre a unidade e fornecedores (peça 1, p. 63-65, subitem 1.1.3.7);
- j) Ausência de procedimentos de transferência de conhecimentos para servidores do Órgão/Entidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados (peça 1, p. 65-67, subitem 1.1.3.8);
- k) Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI (peça 1, p. 67-69, subitem 1.1.3.9);
- l) Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, no tocante à avaliação vencida (peça 1, p. 71-73, subitem 1.1.4.1);
- m) Pendências de implementação de políticas capazes de diminuir e/ou prevenir deficiências de força de trabalho, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo (peça 1, p. 73-75, subitem 1.1.5.1);
- n) Processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão civil não incluídos no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União (peça 1, p. 79-85, subitem 1.1.6.3);
- o) Julgamento dos Documentos de Habilitação das Concorrências Públicas nº 03/2010 e 03/2009, sem a devida observância do enquadramento dos participantes no conceito de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – (peça 1, p. 87-95, subitem 1.1.7.1) e (peça 1, p. 95-99, subitem 1.1.7.2);
- p) Ausência de registro no SIASG de 23 (vinte e três) contratos, no valor total de R\$ 7.230.364,93 (sete milhões duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) – (peça 1, p. 243-245, subitem 1.1.8.1);
- q) Ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, vinculada ao Programa 1062- Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Dados sobre a execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (peça 1, p. 249-253, subitem 1.2.2.1);
- r) Ação 2E13 - Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica, vinculada ao Programa 1062- Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Dados sobre a execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (peça 1, p. 253-255, subitem 1.3.2.1);
- s) Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, vinculada ao Programa 1062- Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Ausência de dados sobre execução financeira e dados de execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (peça 1, p. 257-259, subitem 1.4.2.1).
- (...)

12. No que concerne à **área de pessoal**, o Relatório de Auditoria de Gestão apontou para as seguintes irregularidades:

a) Concessões indevidas de adicionais de periculosidade pela ausência de laudos periciais aos seguintes servidores (peça 1, p. 75-77, subitem 1.1.6.1):

Matrícula	Nome servidor	Lotação	Data Concessão	Valor pago (R\$)
1272136	Reginaldo Sousa Miranda	Afastado para Doutorado	-	2.865,84
1037753	Paulo Wilson Mauriz	Laboratório de Física	-	3.317,94
1107138	José Carlos Costa Barbosa	Coordenação de Serviços de Apoio	31/10/2007	1.925,52
1563329	Ginalber Luiz de Oliveira Serra	Departamento de Eletroeletrônica	9/4/2007	2.865,84
1586204	Leonardo Brito Rosa	Centro de Informática	27/12/2007	3.411,24

b) Concessões indevidas de adicionais de insalubridade pela ausência de laudos periciais aos seguintes servidores (peça 1, p. 77-79, subitem 1.1.6.2):

Matrícula	Nome servidor	Lotação	Data Concessão	Valor pago (R\$)
1278664	Eliomar Costa Braga	Agricultura III	31/10/2007	1.930,74
271777	Maria da Piedade Soeiro Ramos	Coordenação Manutenção e Produção Acadêmica	13/6/2008	5.581,26
1223834	José de Ribamar Sousa Moraes	Suínocultura	31/10/2007	5.731,80
1217596	Edvan Marques da Cruz	Bovinocultura	31/10/2007	2.463,14
1558810	Carmozene Maria Silva Santos	Padaria	31/10/2007	3.343,55

c) Pagamentos indevidos de despesas de exercícios anteriores. Dos 150 (cento e cinquenta) casos de pagamentos de exercícios anteriores feitos na UJ em 2010, elaborou-se uma amostra com 33 (trinta e três) casos, dos quais se constataram as seguintes irregularidades (subitem 1.1.6.4, peça 1, p. 85):

c.1) No caso da servidora de matrícula 1483389, há dois processos de pagamento da substituição feita no período de dezembro de 2007 (18 dias), ocorrendo o pagamento em duplicidade do valor de R\$ 1.962,76;

c.2) No caso do servidor de matrícula 1107317, no mês de dezembro de 2008 o servidor estava em gozo de férias regulamentares, segundo informação do setor de RH inserida no processo, não podendo, portanto, substituir a titular do cargo, tampouco receber o valor relativo à substituição, ou seja, R\$ 1.081,44;

c.3) No caso da servidora de matrícula 1107805, não consta documento formal de reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

(...)

13. Na área de **licitações e contratos**, o Relatório do Controle Interno consignou as seguintes ocorrências, todas elas ocorridas no campus São Luís - Maracanã:

a) Não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna da UJ, relativas a inconsistências verificadas em processo licitatório – Tomada de Preços 01/2008 e Contrato 05/2009, formalizados pelo campus São Luís - Maracanã (peça 1, p. 47-49, subitem 1.1.3.1);

b) A Comissão de Licitação do IFMA Campus São Luís - Maracanã não efetuou a publicação dos avisos com os resumos dos editais da Tomada de Preços nº 01/2010, Tomada de Preços nº 09/2010 e Tomada de Preços nº 10/2010 em jornal diário de grande circulação no Estado, contrariando o art. Art. 21, inc. III, da Lei 8.666/93 (peça 1, p. 99-101, subitem 1.1.7.3);

*c) A análise do processo licitatório Tomada de Preços nº 01/2010 promovido pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã revelou a existência de falhas na consignação das atas concernentes a esse processo, conforme se expõe a seguir (peça 1, p. 101-103, subitem 1.1.7.4):*

*c.1) inexistência de ata capaz de atestar a ocorrência da sessão de abertura do certame que teria ocorrido em 25/11/2010, o que vai de encontro ao estabelecido pelo art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;*

*c.2) não consta na ata de reabertura dos trabalhos relativos à Tomada de Preços em comento, a data em que teria ocorrido a sessão, que corresponderia a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.*

*Além dos fatos acima apontados, nos autos do processo relativo à Tomada de Preços nº 01/2010 foram encontrados documentos denominados "termos de renúncia para assinatura da ata" (fls. 703 a 705, vol. IV) assinados pelos representantes das empresas R C de Lima, Fronttal Obras e Serviços Ltda e Prisma Comércio e Montagem de Est. Met. e Serviços.*

*d) Editais das tomadas de preços 01/2010, 09/2010 e 10/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, com cláusulas restritivas à competitividade dos certames (peça 1, p. 103-109, subitem 1.1.7.5);*

*e) Falhas na formalização legal das tomadas de preços 01/2010 e 09/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (peça 1, p. 109-113, subitem 1.1.7.6);*

*f) Fraude em processo licitatório ocorrido na realização do Convite 06/2009 pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (peça 1, p. 113-123, subitem 1.1.7.7);*

*g) Fraudes nos processos de dispensa 02/2010, 03/2010, 06/2010, 12/2010, 14/2010, 17/2010, 24/2010 e 25/2010 realizados pelo Campus São Luís - Maracanã (peça 1, p. 123-131 e 131-141, subitens 1.1.7.8 e 1.1.7.9, respectivamente);*

*h) Desclassificação contumaz de licitantes por descumprimento de prazo nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, ocasionando prejuízos ao erário por não ter sido escolhida a proposta mais vantajosa para a administração – 06/2010, 07/2010, 08/2010, 09/2010, 12/2010, 35/2010, 36/2010, 43/2010, 48/2010 e 70/2010 (peça 1, p. 143-161, subitem 1.1.7.10);*

*i) Desclassificação indevida de licitante por apresentar proposta com valor considerado inexequível, no Pregão Eletrônico 31/2010 realizado pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (peça 1, p. 163-167, subitem 1.1.7.11);*

*j) Cancelamentos reiterados de itens nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, por fundamentação genérica de preço – 06/2010, 10/2010, 11/2010, 30/2010, 44/2010 (peça 1, p. 167-179, subitem 1.1.7.12);*

*k) Favorecimento a licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 15/2010, 40/2010, 43/2010, 52/2010, 66/2010 (peça 1, p. 179-20, subitem 1.1.7.13);*

*l) Realização dos seguintes pregões eletrônicos fora dos parâmetros legais referentes à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 02/2010, 03/2010, 04/2010, 12/2010, 36/2010, 61/2010, 69/2010 (peça 1, p. 201-225, subitem 1.1.7.14);*

*m) Indícios de conluio entre licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 26/2010 e 64/2010, (peça 1, p. 225-235, subitem 1.1.7.15);*

*n) Não observância do princípio de controle interno da segregação de funções, tendo o servidor do IFMA Campus São Luís - Maracanã, Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, exercido simultaneamente a função de Chefe da Divisão de Compras, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial daquela Unidade (peça 1, p. 235-239, subitem 1.1.7.16);*

*o) Inserção de itens não previstos em edital no pregão eletrônico 06/2010, realizado pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (peça 1, p. 239- 243, subitem 1.1.7.17); e*

*p) Divergências relativas aos valores informados pelo Campus São Luís - Maracanã e os dados constantes do SIASG, referentes a 33 (trinta e três) contratos (peça 1, p. 245-249, subitem 1.1.8.2).*

19. Em que pese a gravidade dos indícios constantes do relatório de auditoria, notadamente os que cuidam da área de pessoal (subitens 1.1.6.1, 1.1.6.2 e 1.1.6.4) e de licitações e contratos (subitens 1.1.3.1, 1.1.7.3 a 1.1.7.17 e 1.1.8.2), a CGU se limitou, em todos os casos - inclusive nos que indicam ausência de publicidade, fraude, conluio, desclassificação indevida de licitantes e inserção de cláusulas restritivas - a propor recomendações à entidade, redundando na proposta de julgamento das contas pela regularidade com ressalvas.

## II. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

20. À peça 2, p. 7, faz-se declaração de que o relatório de auditoria fora elaborado em observância às disposições da IN TCU 63/2010, às decisões normativas 107/2010 e 110/2010, bem assim à Portaria TCU 277/2010.

21. Mais adiante, desta feita à peça 7, p. 5, há manifestação da Chefe da Auditoria Interna da Entidade, declarando a conformidade da prestação de contas à legislação pertinente, indicando não haver impedimento que obstasse sua apreciação pelo Conselho Superior da Autarquia, bem assim pelo órgão de controle Interno e Externo.

22. O Certificado de Auditoria e o Parecer Conclusivo emitido pelo dirigente do Controle Interno constam das peças 6 e 8, respectivamente, sendo ambos pela regularidade com ressalvas para os ocupantes dos cargos de Diretor Geral do Campus São Luís/Maracanã, Pró-Reitor de Planejamento e Administração e Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, sendo pela regularidade plena para os demais responsáveis.

23. Por seu turno, o pronunciamento da autoridade máxima do órgão supervisor, atestando ter tomado conhecimento das conclusões da auditoria interna, de que trata o art. 52 da Lei 8.443/1922, consta da peça 5.

## III. Rol de responsáveis

24. O rol encaminhado pela UJ contém todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

25. Em atenção ao disposto no *caput* deste artigo, sugere-se que sejam arrolados como responsáveis nestas contas o Sr. José Ferreira Costa, Reitor Pró-Tempore do Instituto e ordenador de despesas; a Sra. Marise Piedade Carvalho (CPF 095.036.923-34), Pró-Reitora de Ensino Superior; e o Sr. Fernando Antonio Carvalho de Lima, Pró-Reitor de Extensão e Relações Institucionais e ordenador de despesas substituto. Além deles, os srs. Fábio Lustosa Sousa e Francisco Roberto Brandão Ferreira, respectivamente, pró-reitores de Gestão de Pessoas e Planejamento e Administração; e os srs. Vespasiano de Abreu da Hora, Diretor-Geral do polo do IFMA no Campus Maracanã; Alberto Carlos Malheiros Carvalho, chefe da divisão de compras, presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro do IFMA no Campus Maracanã (São Luís); além do Sr. Erivaldo Plínio Borges da Costa, membro da CPL do mesmo polo.

26. Foram disponibilizadas, para a maioria dos responsáveis arrolados, as informações exigidas no art. 11 da mesma IN TCU, tal qual consta das tabelas situadas à peça 3 dos autos eletrônicos.

#### IV. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

27. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

<i>NÚMERO DO TC</i>	<i>TIPO</i>	<i>SITUAÇÃO</i>
<b>TC 018.705/2009-9</b>	<b>Contas anuais – 2008</b>	Inicialmente, estes autos foram sobrestados para aguardar o julgamento do TC 026.241/2008-4. Julgado este último TC (Ac. 243/2013-P), foi instruído com proposta de audiências aos responsáveis. Neste momento aguarda a análise das razões de justificativas.
<b>TC 026.820/2010-2</b>	<b>Contas anuais - 2009</b>	A instrução inicial propôs a realização de inspeção nas áreas de licitação e contrato. Concluída a inspeção (Portaria Fiscalis 2.589/2012), foram realizadas audiências. O processo foi instruído no mérito e, no atual momento, encontra-se no Gabinete da Relatora, aguardando pronunciamento.
<b>TC 026.241/2008-4</b>	<b>Denúncia</b>	Denúncia sobre as obras de edificação da unidade de ensino descentralizada em Caxias/MA. Apreciado pelo Ac. 242/2013-P, onde foram parcialmente acolhidas as razões de justificativa dos responsáveis e aplicadas multas aos membros da comissão de licitação, no valor de R\$ 3.000,00, e ao presidente da comissão de fiscalização de obra, no valor de R\$ 4.000,00. Além disso, determinou-se ao IFMA o encaminhamento de documentos relacionados ao Contrato 130/2008 para análise desta Unidade Técnica e adoção das providências devidas.
<b>TC 006.285/2009-0</b>	<b>Levantamento de auditoria</b>	Auditoria com o objetivo de verificar o andamento da obra de edificação da unidade de ensino descentralizada no município de Pinheiro/MA. Apreciado pelo Ac. 2.515/2012-P, que rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo presidente e membros da comissão de licitação, porém deixou de aplicar-lhes sanção, uma vez que a conduta irregular não interferiu no resultado da licitação. Da mesma forma, rejeitou as defesas do chefe da diretoria de educação à distância da unidade e do chefe da procuradoria jurídica, sem aplicar multa, haja vista as circunstâncias excepcionais que envolveram a contratação das obras pelo IFMA. A este processo foi apensado o TC 007.428/2010-3 (Ac. 1.909/2010-P).
<b>TC 026.240/2008-7</b>	<b>Denúncia</b>	Denúncia sobre as obras de edificação da unidade de ensino descentralizada em Timon/MA. Julgado pelo Ac. 3.347/2010 – P - Relação 57/2010, no sentido de conhecer os fatos denunciados para, no mérito, considerá-los improcedentes.
<b>TC 007.428/2010-3</b>	<b>Relatório de Auditoria</b>	Auditoria nas obras de edificação do IFMA em Pinheiro/MA, apreciado por último pelo Ac. 1.909/2010-P, que dirigiu determinações ao IFMA e determinou o apensamento deste processo ao TC 006.285/2009-0.

28. No mais, merece relevo o **TC 031.045/2011-1**, auditoria realizada para verificar a acumulação de cargos públicos no IFMA e na Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Referido processo foi apreciado por meio do Ac. 2.544/2013-P, no qual foram feitas determinações (itens 9.2 9.3), recomendações (item 9.5), ciências (item 9.4) e dirigidas audiências ao Reitor, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Chefe da Auditoria Interna do IFMA.

29. Apesar de possíveis impactos nas contas da entidade nos exercícios 2009-2012, como reverberação das ilegalidades relatadas e de eventuais danos ao erário listados nos TCs acima, deixa-se de propor, neste momento, o sobrestamento das presentes contas, dado que o art. 206 do

RI/TCU, em sua nova redação, estipula que a decisão definitiva em contas ordinária não constitui fato impeditivo à aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva.

## V. Entendimento preliminar da Unidade Técnica

30. Na instrução de peça 9, esta Secex/MA divergiu do encaminhamento firmado pela CGU no relatório de auditoria, desde logo apontando para a necessidade de chamar em audiência os responsáveis pelas irregularidades com maior gravidade, nos seguintes termos:

- a) os srs. **Fábio Lustosa Souza**, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, e **Francisco Roberto Brandão Ferreira**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em razão das irregularidades constantes dos subitens 1.1.6.3 e 1.1.8.1 do relatório da CGU, ambos descritos à peça 1, p. 79-85 e 243-245;
- b) os srs. **Fábio Lustosa Souza**, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, e Sr. **José Ferreira Costa**, Reitor Pró-Tempore do IFMA, em razão das irregularidades constantes dos subitens 1.1.6.1, 1.1.6.2 e 1.1.6.4 do relatório da CGU, todos descritos à peça 1, p. 75-77, 77-79 e 85;
- c) os srs. **Vespasiano de Abreu da Hora**, Diretor-Geral, **Alberto Carlos Malheiros Carvalho**, chefe da divisão de compras, presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro do polo do IFMA no Campus São Luís – Maracanã, em razão das irregularidades constantes dos subitens 1.1.3.1 (peça 1, p. 47-49), 1.1.7.3 a 1.1.7.6 (peça 1, p. 99-113) e 1.1.7.8 a 1.1.7.17 (peça 1, p. 123 a 243) do relatório da CGU;
- d) os srs. **Vespasiano de Abreu da Hora**, Diretor-Geral, **Alberto Carlos Malheiros Carvalho**, chefe da divisão de compras, presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro, e **Erivaldo Plínio Borges da Costa**, membro da CPL do polo do IFMA no Campus São Luís – Maracanã, em razão da irregularidade constante do subitem 1.1.7.7 (peça 1, p. 113-123);
- e) o Sr. **Francisco Roberto Brandão Ferreira**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração do IFMA, em razão da irregularidade constante do subitem 1.1.8.2 (peça 1, p. 245-246).

31. Para as demais irregularidades (subitens 1.1.2.1, 1.1.2.2, 1.1.2.3, 1.1.3.2, 1.1.3.3, 1.1.3.4, 1.1.3.5, 1.1.3.6, 1.1.3.7, 1.1.3.8, 1.1.3.9, 1.1.4.1, 1.1.5.1, 1.1.7.1, 1.1.7.2, 1.2.2.1, 1.3.2.1, 1.4.2.1), esta Secex se alinhou ao encaminhamento proposto pelo órgão de controle interno, ratificando a expedição de recomendações de caráter corretivo à unidade jurisdicionada.

## VI. Da juntada das evidências aos autos pela CGU

32. Instada a apresentar as evidências que dão suporte às irregularidades pontuadas no relatório de auditoria (ofícios 469/2013 e 1.388/2013-TCU/SECEX-MA, peças 11 e 15, respectivamente), a CGU remeteu os documentos juntados aos autos às peças 16 a 49, a par dos quais foi estruturada a tabela a seguir:

<i>Subitem Relatório CGU</i>	<i>Título do achado de auditoria</i>	<i>Localização Relatório CGU</i>	<i>Evidências enviadas pela CGU</i>	<i>Responsáveis chamados em audiência</i>
<b>1.1.3.1</b>	<i>Não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna da UJ, relativas a inconsistências verificadas em processo licitatório – Tomada de Preços 01/2008 e Contrato 05/2009, formalizados pelo campus São Luís – Maracanã.</i>	<i>Peça 1, p. 47-49</i>	<i>Peça 17, p. 404 – 419.</i>	<b>Vespasiano de Abreu da Hora</b> , Diretor-Geral do Campus São Luís – Maracanã; <b>Alberto Carlos Malheiros Carvalho</b> , chefe da divisão de compras, presidente da CPL e pregoeiro do Campus São Luís – Maracanã.

<b>Subitem Relatório CGU</b>	<b>Título do achado de auditoria</b>	<b>Localização Relatório CGU</b>	<b>Evidências enviadas pela CGU</b>	<b>Responsáveis chamados em audiência</b>
<b>1.1.6.1</b>	<i>Concessões indevidas de adicionais de periculosidade pela ausência de laudos periciais a servidores.</i>	<i>Peça 1, p. 75-77</i>	<i>Peça 17, p. 345-403.</i>	<b>Fábio Lustosa Sousa</b> , Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, e <b>José Ferreira Costa</b> , Reitor <i>Pró-Tempore</i> .
<b>1.6.1.2</b>	<i>Concessões indevidas de adicionais de insalubridade pela ausência de laudos periciais a servidores.</i>	<i>Peça 1, p. 77-79</i>	<i>Peça 17, p. 345-403.</i>	
<b>1.1.6.3</b>	<i>Processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão civil não incluídos no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União.</i>	<i>Peça 1, p. 79-85</i>	<i>Peça 17, p. 128-312.</i>	
<b>1.6.1.4</b>	<i>Pagamentos indevidos de despesas de exercícios anteriores. Dos 150 (cento e cinquenta) casos de pagamentos de exercícios anteriores feitos na UJ em 2010, elaborou-se amostra com 33 (trinta e três) casos, nos quais se constataram irregularidades.</i>	<i>Peça 1, p. 85</i>	<i>Peça 16, p. 2-465.</i>	
<b>1.1.7.3</b>	<i>A Comissão de Licitação do IFMA Campus São Luís - Maracanã não efetuou a publicação dos avisos com os resumos dos editais da Tomada de Preços nº 01/2010, Tomada de Preços nº 09/2010 e Tomada de Preços nº 10/2010 em jornal diário de grande circulação no Estado, contrariando o art. Art. 21, inc. III, da Lei 8.666/93.</i>	<i>Peça 1, p. 99-101</i>	-	<b>Vespasiano de Abreu da Hora</b> , Diretor-Geral, <b>Alberto Carlos Malheiros Carvalho</b> , chefe da divisão de compras, presidente da CPL e pregoeiro do Campus São Luís – Maracanã.
<b>1.1.7.4</b>	<i>Na Tomada de Preços nº 01/2010, promovida pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã, constataram-se falhas e omissões na lavratura de atas da licitação e não consignação de datas de expedição destes termos processuais.</i>	<i>Peça 1, p. 101-103</i>	<i>Peça 46, p. 2-7.</i>	
<b>1.1.7.5</b>	<i>Editais das tomadas de preços 01/2010, 09/2010 e 10/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, com cláusulas restritivas à competitividade dos certames.</i>	<i>Peça 1, p. 103-109</i>	<i>Peça 46, p. 8-22.</i>	
<b>1.1.7.6</b>	<i>Falhas na formalização legal das tomadas de preços 01/2010 e 09/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã.</i>	<i>Peça 1, p. 109-113</i>	<i>Peça 46, p. 23-43.</i>	
<b>1.1.7.8</b>	<i>Fraudes nos processos de dispensa 02/2010, 03/2010, 06/2010, 12/2010 realizados pelo Campus São Luís – Maracanã.</i>	<i>Peça 1, p. 123-131</i>	<i>Peça 43, p. 3-67; peça 42, p. 1-63.</i>	
<b>1.1.7.9</b>	<i>Fraudes nos processos de dispensa 14/2010, 17/2010, 24/2010 e 25/2010 realizados pelo Campus São Luís – Maracanã.</i>	<i>Peça 1, p. 131-141</i>	<i>Peça 42, p. 64-67; peça 41, p. 1-67; peça 40, p. 1-67.</i>	
<b>1.1.7.10</b>	<i>Desclassificação contumaz de licitantes por descumprimento de prazo nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, ocasionando prejuízos ao erário por não ter sido escolhida a proposta mais vantajosa para a administração – pregões 06/2010, 07/2010, 08/2010, 09/2010, 12/2010, 35/2010, 36/2010, 43/2010, 48/2010 e 70/2010.</i>	<i>Peça 1, p. 143-161</i>	<i>Peça 39, p. 2-40; peça 38, p. 1-30; peça 37, p. 1-30; peça 36, p. 1-30; peça 35, p. 1-30; peça 34, p. 1-21.</i>	
<b>1.1.7.11</b>	<i>Desclassificação indevida de licitante por apresentar proposta com valor considerado inexequível, no Pregão Eletrônico 31/2010 realizado pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã.</i>	<i>Peça 1, p. 163-167</i>	<i>Peça 34, p. 22-30; peça 33, p. 1-4.</i>	
<b>1.1.7.12</b>	<i>Cancelamentos reiterados de itens nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, por fundamentação genérica de preço – pregões 06/2010, 10/2010, 11/2010, 30/2010 e 44/2010.</i>	<i>Peça 1, p. 167-179</i>	<i>Peça 33, p. 5-30; peça 32, p. 1-30; peça 31, p. 1-30; peça 30, p. 1-30; peça 29, p. 1-30; peça 28, p. 1-30; peça 27, p. 1-28.</i>	
<b>1.1.7.13</b>	<i>Favorecimento a licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – pregões 15/2010, 40/2010, 43/2010, 52/2010 e 66/2010.</i>	<i>Peça 1, p. 179-201</i>	<i>Peça 27, p. 29-40; peça 26, p. 1-40; peça 25, p. 1-40; peça 24, p. 1-40; peça 23, p. 1-40; peça 22, p. 1-</i>	

Subitem Relatório CGU	Título do achado de auditoria	Localização Relatório CGU	Evidências enviadas pela CGU	Responsáveis chamados em audiência
			23; peça 21, p. 1-23.	
1.1.7.14	Realização pregões eletrônicos fora dos parâmetros legais referentes à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – pregões 02/2010, 03/2010, 04/2010, 12/2010, 36/2010, 61/2010 e 69/2010.	Peça 1, p. 201-225	Peça 20, p. 2-181; peça 19, p. 1-181; peça 18, p. 1-14.	
1.1.7.15	Indícios de conluio entre licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – pregões 26/2010 e 64/2010.	Peça 1, p. 225-235	Peça 18, p. 15-	
1.1.7.16	Não observância do princípio da segregação de funções, tendo o servidor do IFMA Campus São Luís - Maracanã, Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, exercido simultaneamente a função de Chefe da Divisão de Compras, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial daquela Unidade.	Peça 1, p. 235-239	Peça 17, p. 2-8.	
1.1.7.17	Inserção de itens não previstos em edital no Pregão Eletrônico 06/2010, realizado pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã.	Peça 1, p. 239-243	Peça 17, p. 9-127.	
1.1.7.7	Fraude na realização do Convite 06/2009 pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã.	Peça 1, p. 113-123	Peça 46, p. 44-67; peça 45, p. 1-67; peça 44, p. 1-67; peça 43, p. 1-2.	<b>Vespasiano de Abreu da Hora</b> , Diretor-Geral; <b>Alberto Carlos Malheiros Carvalho</b> , chefe da divisão de compras, presidente da CPL e pregoeiro; e <b>Erivaldo Plínio Borges</b> , membro da CPL no Campus São Luís – Maracanã.
1.1.8.1	Ausência de registro no SIASG de 23 (vinte e três) contratos, no valor total de R\$ 7.230.364,93 (sete milhões duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).	Peça 1, p. 243-245	Peça 17, p. 314-343.	<b>Francisco Roberto Brandão Ferreira</b> , Pró-Reitor de Planejamento e Administração.
1.1.8.2	Divergências relativas aos valores informados pelo Campus São Luís - Maracanã e os dados constantes do SIASG, referentes a 33 (trinta e três).	Peça 1, p. 245-249	Peça 17, p. 313.	<b>Vespasiano de Abreu da Hora</b> , Diretor-Geral do Campus São Luís – Maracanã e <b>Francisco Roberto Brandão Ferreira</b> , Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

33. Consoante se constata, foram juntadas aos autos evidências que comprovam todos os indícios de irregularidades apontados pela CGU, à exceção do contido no subitem 1.1.7.3, para o qual não se logrou localizar referidas constatações ao longo das peças que compõem os autos.

34. Em que pese isso, considera-se que não há prejuízo à realização das respectivas audiências acerca da não publicação de avisos das TPs 1/2010, 9/2010 e 10/2010 em jornais diários de grande circulação, visto que esta omissão já fora explicitamente reconhecida na manifestação juntada ao relatório de auditoria da CGU, na forma descrita no subitem 1.1.7.3 (peça 1, p. 99-101).

35. Portanto, como não mais se discute a ocorrência dos fatos apontados, tão somente as razões que deram azo a tais omissões, não se vê problema em realizar as audiências relativas a este subitem 1.1.7.3.

## VII. Das audiências aos responsáveis

36. Assim sendo, na linha do que já fora apontado na instrução pregressa de peça 9, e

considerando a aparente gravidade dos fatos descritos no relatório da CGU (peça 1), relacionados aos subitens que constam da tabela acima (parágrafo 32), sugere-se a realização de audiências, na forma adiante especificada, sem prejuízo de, mais à frente, caso se comprove a superveniência de danos ao erário, propor eventual citação de responsáveis.

37. Os indícios de irregularidade que ensejam a realização de tais audiências podem ser divididos em três grupos distintos, quais sejam: i) falhas relacionadas a processos licitatórios e respectivos contratos, dos mais variados matizes; ii) pagamentos indevidos na área de pessoal e ausência de registros de atos desta natureza no SISACNet; iii) inconsistências e omissões de registro cadastral de fornecedores no SIASG.

38. Como todos os indícios de irregularidade aqui anotados se originam do relatório da CGU, ali estando bem descritos e delineados, e considerando ainda as indicações de peça e página de cada subitem desse relatório incluídas da tabela do parágrafo 32 desta instrução, deixar-se-á aqui de reescrever as constatações que ensejam as audiências ora propostas, remetendo diretamente os responsáveis ao citado relatório de auditoria do controle interno.

39. Para tanto, faz-se necessário enviar a cada um dos seis responsáveis chamados em audiência, em meio magnético e juntamente aos ofícios desta Unidade, cópias integrais do relatório da CGU e desta instrução, franqueando-lhes, como de praxe, vista e cópia das peças onde estão sitiadas as evidências dos indícios para os quais são chamados a se manifestar (também destacados na tabela do parágrafo 32).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

- a) com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III do RI/TCU, sejam determinadas as **audiências** dos seguintes responsáveis, na forma e pelos motivos indicados nos respectivos subitens do relatório de gestão da CGU (peça 1), adiante discriminados, concedendo-lhes o prazo de quinze dias para que apresentem razões de justificativa, caso assim entendam conveniente:
- Sr. **Francisco Roberto Brandão Ferreira** (CPF 253.321.473-68), Pró-Reitor de Planejamento e Administração do IFMA, à época, em razão da ausência de registro no SIASG de 23 (vinte e três) contratos administrativos, no valor total de R\$ 7.230.364,93 (sete milhões duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), na forma constante do subitem **1.1.8.1** do relatório da CGU (peça 1, p. 243-245);
  - srs. **Fábio Lustosa Souza** (CPF 407.949.543-91), Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; e Sr. **José Ferreira Costa** (CPF 075.188.973-34), Reitor Pró-Tempore do IFMA, à época, em razão das irregularidades constantes dos subitens **1.1.6.1**, **1.1.6.2**, **1.1.6.3** e **1.1.6.4** do relatório da CGU, descritos, respectivamente, à peça 1, p. 75-85, a seguir:

<i>Subitem do relatório CGU</i>	<i>Irregularidades</i>
<b>1.1.6.1</b>	Concessões indevidas de adicionais de periculosidade pela ausência de laudos periciais a servidores.
<b>1.6.1.2</b>	Concessões indevidas de adicionais de insalubridade pela ausência de laudos periciais a servidores.
<b>1.1.6.3</b>	Processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão civil não incluídos no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União.
<b>1.6.1.4</b>	Pagamentos indevidos de despesas de exercícios anteriores. Dos 150 (cento e cinquenta) casos de pagamentos de exercícios anteriores feitos na UJ em

<i>Subitem do relatório CGU</i>	<i>Irregularidades</i>
	2010, elaborou-se amostra com 33 (trinta e três) casos, nos quais se constataram irregularidades.

- srs. **Vespasiano de Abreu da Hora** (CPF 080.887.643-00), Diretor-Geral do polo do IFMA no Campus São Luís – Maracanã; e **Alberto Carlos Malheiros Carvalho** (CPF 253.696.523-68), chefe da divisão de compras, presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro do polo do IFMA no Campus São Luís – Maracanã, à época, em razão das irregularidades constantes dos subitens **1.1.3.1** (peça 1, p. 47-49); **1.1.7.3** a **1.1.7.6** (peça 1, p. 99-113) e **1.1.7.8** a **1.1.7.17** (peça 1, p. 123 a 243) do relatório da CGU, a seguir:

<i>Subitem do relatório CGU</i>	<i>Irregularidades</i>
<b>1.1.3.1</b>	Não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna da UJ, relativas a inconsistências verificadas em processo licitatório – Tomada de Preços 01/2008 e Contrato 05/2009, formalizados pelo campus São Luís – Maracanã.
<b>1.1.7.3</b>	A Comissão de Licitação do IFMA Campus São Luís - Maracanã não efetuou a publicação dos avisos com os resumos dos editais da Tomada de Preços nº 01/2010, Tomada de Preços nº 09/2010 e Tomada de Preços nº 10/2010 em jornal diário de grande circulação no Estado, contrariando o art. Art. 21, inc. III, da Lei 8.666/93.
<b>1.1.7.4</b>	Na Tomada de Preços nº 01/2010, promovida pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã, constataram-se falhas e omissões na lavratura de atas da licitação e não consignação de datas de expedição destes termos processuais.
<b>1.1.7.5</b>	Editais das tomadas de preços 01/2010, 09/2010 e 10/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, com cláusulas restritivas à competitividade dos certames.
<b>1.1.7.6</b>	Falhas na formalização legal das tomadas de preços 01/2010 e 09/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã.
<b>1.1.7.8</b>	Fraudes nos processos de dispensa 02/2010, 03/2010, 06/2010, 12/2010 realizados pelo Campus São Luís – Maracanã.
<b>1.1.7.9</b>	Fraudes nos processos de dispensa 14/2010, 17/2010, 24/2010 e 25/2010 realizados pelo Campus São Luís – Maracanã.
<b>1.1.7.10</b>	Desclassificação contumaz de licitantes por descumprimento de prazo nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, ocasionando prejuízos ao erário por não ter sido escolhida a proposta mais vantajosa para a administração – pregões 06/2010, 07/2010, 08/2010, 09/2010, 12/2010, 35/2010, 36/2010, 43/2010, 48/2010 e 70/2010.
<b>1.1.7.11</b>	Desclassificação indevida de licitante por apresentar proposta com valor considerado inexecutável, no Pregão Eletrônico 31/2010 realizado pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã.
<b>1.1.7.12</b>	Cancelamentos reiterados de itens nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, por fundamentação genérica de preço – pregões 06/2010, 10/2010, 11/2010, 30/2010 e 44/2010.
<b>1.1.7.13</b>	Favorecimento a licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – pregões 15/2010, 40/2010, 43/2010, 52/2010 e 66/2010.
<b>1.1.7.14</b>	Realização pregões eletrônicos fora dos parâmetros legais referentes à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã –pregões 02/2010,

<i>Subitem do relatório CGU</i>	<i>Irregularidades</i>
	03/2010, 04/2010, 12/2010, 36/2010, 61/2010 e 69/2010.
<b>1.1.7.15</b>	Indícios de conluio entre licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – pregões 26/2010 e 64/2010.
<b>1.1.7.16</b>	Não observância do princípio da segregação de funções, tendo o servidor do IFMA Campus São Luís - Maracanã, Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, exercido simultaneamente a função de Chefe da Divisão de Compras, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial daquela Unidade.
<b>1.1.7.17</b>	Inserção de itens não previstos em edital no Pregão Eletrônico 06/2010, realizado pelo IFMA Campus São Luís – Maracanã.

- srs. **Vespasiano de Abreu da Hora** (CPF 080.887.643-00), Diretor-Geral do polo do IFMA no Campus São Luís – Maracanã; **Alberto Carlos Malheiros Carvalho** (CPF 253.696.523-68), chefe da divisão de compras, presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro; e **Erivaldo Plínio Borges da Costa** (CPF 104.764.402-97), membro da CPL do polo do IFMA no Campus São Luís – Maracanã, à época, em razão de fraudes na realização do Convite 06/2009, na forma constante do subitem **1.1.7.7** (peça 1, p. 113-123) do relatório da CGU;
  - srs. **Vespasiano de Abreu da Hora** (CPF 080.887.643-00), Diretor-Geral do polo do IFMA no Campus São Luís – Maracanã; e **Francisco Roberto Brandão Ferreira** (CPF 253.321.473-68), Pró-Reitor de Planejamento e Administração do IFMA, à época, em razão de divergências nos valores informados pelo Campus São Luís - Maracanã e os dados constantes do SIASG, referentes a 33 (trinta e três) contratos administrativos, na forma constante do subitem **1.1.8.2** (peça 1, p. 245-249) do relatório da CGU.
- b) que conjuntamente às audiências aqui propostas, sejam também enviados a cada um dos responsáveis anteriormente citados, cópias integrais do relatório de auditoria da CGU (peça 1) e desta instrução, preferencialmente em meio magnético;
- c) na mesma oportunidade, seja informado aos responsáveis que, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, têm direito a requerer ao Tribunal vista e cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar a elaboração de suas razões de justificativas.

Secex (MA), 17 de fevereiro de 2014.

*(assinado eletronicamente)*  
**Jose de Ribamar R. Siqueira Junior**  
Auditor Federal de Controle Externo  
Mat. 4234-0